

Cruz Vermelha, 2765 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em, 2 de Outubro de 1999 por despacho de 17 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Ana Isabel Furtado*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 4483/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 5357/99.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Andrej Panik nascido em 23 de Julho de 1975, natural de Topolcany, República Eslovaca, filho de Jan Panik e de Anna Panikova, com domicílio na Rua D. Luís I, 1, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 11 de Novembro e 313.º do Código Penal e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e 3 do Código Penal, por despacho de 2 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal e determinado o arquivamento dos autos.

27 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 4484/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1766/03.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Miguel Grilo de Sousa Dias Reis, filho de Luís Filipe Sanches de Sousa Dias Reis e de Ana Luísa Ferreira Metzner Grilo Sousa Dias Reis, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa nascido em 27 de Agosto de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12714083, com domicílio na Alameda 25 de Abril, 3, 7.º-C, Miratejo, 2855-211 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Novembro de 2002, por despacho de 8 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 4485/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5440/03.OTDPR, pendente neste Tribunal contra o arguido André Luiz Severino, filho de José Severino e de Therezinha Ione Severino, de nacionalidade brasileira nascido em 2 de Abril de 1976, titular do passaporte n.º CI398287, com domicílio na Rua Nicolau Guedes, 68, 3.º frente, Paranhos, 3360 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até

à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 4486/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17063/02.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Roberto de Souza, filho de José Monteiro de Souza e de Iracema Farias de Lima, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 12 de Julho de 1961, titular do passaporte n.º CF 530792, com domicílio na Rua Vicente Arnoso, 172, 6.º-C, São João do Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 4487/2006 — AP. — O Dr. António Pedro Ferreira da Hora, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 339/02.0PVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago Alexandre Gomes Moreira, filho de António Esteves Gomes Moreira e de Rosa Maria Carvalho dos Santos, natural do Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Novembro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13490921, com domicílio na Rua Rainha D. Brites, lote 52, 2.º, esquerdo, Bairro da Boavista, 1500-534 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 15 de Março de 2002, por despacho de 9 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

10 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Ferreira da Hora*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 4488/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 140/03.4PWLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Firmino da Cunha, filho de Mário Dias da Cunha e de Matilde Rosa Firmino, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa nascido em 17 de Maio de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10778070, com domicílio em Estrada das Laranjeiras, 198, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 10 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de